

Processo nº 4.371-0/2012(2 volumes)
Interessada SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CUIABÁ
Assunto Recursos Ordinários – 21.920-7/2012 e 3.584-0/2013 (contas anuais de gestão do exercício de 2011)
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de julgamento 20-8-2013 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 3.976/2013 – TP

Ementa: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CUIABÁ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. RECURSOS ORDINÁRIOS. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO INTERPOSTO PELO CONTROLADOR INTERNO DO MUNICÍPIO. EXCLUSÃO DA MULTA APLICADA AO GESTOR DO PERÍODO DE 8 DE AGOSTO A 31 DE DEZEMBRO DE 2011, DESCRITA NA LETRA “F”, BEM COMO DAS MULTAS APLICADAS AO CONTROLADOR INTERNO, DESCRITAS NAS LETRAS “A”, “B”, “D”, “E” E “F”, CONSTANTES DO ACÓRDÃO COMBATIDO. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **4.371-0/2012**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.599/2013 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer, e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário, de fls. 396 a 419-TC, interposto pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Geral de Contas e Procurador de Contas à época, respectivamente, Drs. Alisson Carvalho de Alencar e William de Almeida Brito Júnior, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 725/2012 – TP, de fls. 389 a 392-TC; e, ainda, dar **PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso Ordinário, de fls. 428 a 435-TC, interposto pelo Sr. Luiz Mário de Barros, à época controlador interno da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cuiabá, em face da decisão proferida por meio do citado acórdão, de fls. 389 a 392-TC, no sentido de: 1) **excluir** as multas de 11 UPFs/MT aplicadas aos Srs. Luiz Mário de Barros e Lécio Victor Monteiro da Silva, pela irregularidade descrita no item 3.1.1.2.5 (letra “f” do Acórdão nº 725/2012-TP); e, 2) **excluir** a

multa de 55 UPFs/MT, aplicada ao Controlador Interno, Sr. Luiz Mário de Barros, pelas irregularidades descritas nos itens 2.1; 3.1.1.2.1; 3.1.1.4.1; 3.1.1.4.2 e 3.1.1.4.3 (letras “a”, “b”, “d”, “e” e “f” do Acórdão nº 725/2012-TP); **mantendo-se** inalterados os demais termos da decisão recorrida, conforme razões do voto do Relator.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS – Vice-Presidente.

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO, e os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS e RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Processo nº 4.371-0/2012(2 volumes)
Interessada SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CUIABÁ
Assunto Recursos Ordinários – 21.920-7/2012 e 3.584-0/2013 (contas anuais de gestão do exercício de 2011)
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de julgamento 20-8-2013 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 3.976/2013 – TP

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS – Vice-Presidente
Presidente em substituição legal

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Relator

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador Geral de Contas Substituto